



ANEINFRA

INFRAESTRUTURA É DESENVOLVIMENTO

**Estatuto Social da Associação Nacional dos Analistas e Especialista em Infraestrutura
(ANEInfra)**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – DO ESTATUTO, DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)	4
CAPÍTULO I – DO QUADRO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO(A) ASSOCIADO(A).....	5
CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	7
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO	9
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL	9
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA.....	12
SEÇÃO I – DO(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE	15
SEÇÃO II – DO(A) DIRETOR(A) VICE-PRESIDENTE PLANEJAMENTO E GESTÃO	16
SEÇÃO III – DO(A) DIRETOR(A) VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A)	17
CAPÍTULO IV - DA AJUDA DE CUSTO E DO REEMBOLSO.....	19
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA.....	21
CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO	22
CAPÍTULO VII – ESCOLA DE POLÍTICAS EM INFRAESTRUTURA	22
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	23
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO DA ANEINFRA	23
CAPÍTULO II – DA RECEITA	23
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	24
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	25
CAPÍTULO I - DO REGIME ELEITORAL	25
CAPÍTULO VII - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS(AS) ASSOCIADOS(AS).....	27
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Associação Nacional dos(as) Analistas e Especialistas em Infraestrutura – ANEInfra, fundada em 06 de novembro de 2008, é uma sociedade civil de caráter associativo, de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, de abrangência nacional, que na forma dos artigos 5º, incisos XVIII e XXI, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, tem como finalidade principal congregar e representar os(as) Analistas de Infraestrutura – AIEs, e os(as) Especialistas em Infraestrutura Sênior – EIEs, que desempenham atribuições governamentais ligadas à área de infraestrutura, regidos pela Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007.

CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º. A ANEInfra tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, no endereço SCRS 502, Bloco C, Loja 37, Asa Sul, CEP 70.330-530, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – DO ESTATUTO, DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A ANEInfra será regida pelo direito aplicável e por este Estatuto, que todos(as) os(as) associados(as) são obrigados a conhecer e ao qual deverão obedecer.

Parágrafo único. Outras normas farão parte do ordenamento dos associados como Regimento Interno, Código de Ética, atos normativos referendados por Assembleia Geral e atos executivos da Diretoria.

Art. 4º. A ANEInfra não praticará qualquer tipo de discriminação religiosa, racial e social, bem como não se manifestará sobre posições político partidárias.

Art. 5º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais e éticos são primadas maiores que devem nortear o(a) associado(a) da ANEInfra, seja tanto em exercício na função pública da Carreira de Analista de Infraestrutura - CAIE - e do Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior – CIEIES, tanto como associado(a) ou fora deles.

Art. 6º. A ANEInfra, por intermédio dos seus órgãos, sempre preservará em seus objetivos os princípios da busca do consenso e da consulta ao corpo social.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A ANEInfra tem por objetivos:

I- representar os(as) associados(as) e defender seus interesses junto às autoridades competentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive em juízo e administrativamente, coletivamente, como substituto processual, assim como assessorar cada um na solução de problemas vinculados ao exercício profissional;

II- primar pelo planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura;

III- propugnar pelo aperfeiçoamento da gestão, da formulação, da implementação sustentável e da avaliação das políticas públicas na área de infraestrutura, no contexto do Estado Democrático de Direito e dos valores republicanos, promovendo estudos, pesquisas e eventos com estas finalidades;

IV- congregar e integrar todos aqueles(as) que sejam integrantes da CAIE e do CIEIES no sentido do encaminhamento dos interesses coletivos e problemas comuns;

V- zelar pela ética e moralidade dos(as) associados(as) no exercício de suas funções estatutárias, no exercício da função pública, ou fora dele;

VI- promover o aprimoramento profissional, visando o melhor resultado técnico e científico e a valorização dos(as) profissionais das áreas de infraestrutura;

VII- atuar nos âmbitos cultural, social e político;

VIII- atuar como interlocutor da categoria junto à sociedade.

TÍTULO II – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

CAPÍTULO I – DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. O quadro social da ANEInfra é composto pelas seguintes categorias:

I – efetivos(as);

II – aposentados(as);

III – pensionistas.

Parágrafo Único. Os(as) efetivos(as) e os(as) aposentados(as) serão denominados(as) **associados(as) efetivos(as)**, já os(as) pensionistas serão denominados(as) **associados(as) especiais**.

Art. 9. Aqueles(as) que assinaram a lista de presença da ata da Assembleia Geral de fundação da ANEInfra, em 06 de novembro de 2008, serão denominados(as) associados(as) fundadores(as).

Art. 10. São associados(as) efetivos(as) os(as) Analistas e Especialistas em Infraestrutura, fundadores(as) ou não, que estejam em dia com as obrigações estatutárias.

§ 1º O(A) associado(a) que for exonerado(a) ou demitido(a) de seu cargo poderá permanecer na qualidade de beneficiário(a) das ações que foram ajuizadas enquanto figurava como associado(a) efetivo(a), na condição de Participante Contribuinte, mediante o pagamento de taxa de manutenção mensal.

Art. 11. São associados(as) pensionistas aqueles que percebem benefícios de pensão decorrente de falecimento de associados(as) efetivos(as).

§ 1º No momento da filiação, o(a) pensionista deve apresentar o comprovante da pensão percebida e a autorização de desconto da contribuição mensal em folha de pagamento.

Art. 12. Os(As) atuais associados(as) da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura - ANEInfra serão automaticamente inscritos como filiados(as) efetivos(as) do ANEInfra Sindical, ressalvada, a qualquer tempo, a opção de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade.

Art. 13. A admissão de novos(as) associados(as), dar-se-á mediante cadastro, apresentação de cópia de documento de identificação com foto e pagamento da contribuição associativa, e será homologada pela Diretoria, que poderá delegar essa função para funcionário(a) contratado(a) da ANEInfra.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO(A) ASSOCIADO(A)

Art. 14. O(A) associado(a) tem os seguintes direitos:

I- votar e ser votado(a) para todos os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;

II- participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respeitadas a ordem e as regras definidas previamente;

III- participar de deliberações eletrônicas no sítio eletrônico da ANEInfra na Internet, quando disponíveis;

IV- usufruir dos benefícios oferecidos pela ANEInfra;

V- solicitar o desligamento da ANEInfra quando lhe convier, e, na efetivação do seu desligamento, manter-se responsável por todo e qualquer débito existente em seu nome, bem como no cumprimento das demais obrigações estatutárias;

VI- solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a ANEInfra;

VII- propor, por escrito, à Diretoria, as medidas que julgar do interesse da ANEInfra, bem como apresentar, por escrito, petições, reclamações e sugestões;

VIII- solicitar à Diretoria e ao Conselho Fiscal que sejam colocados à disposição na sede da ANEInfra os balancetes contábeis mensais e anuais para consulta, bem como os débitos e créditos da ANEInfra;

IX- requerer, tanto à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e propor pauta, desde que tenha a aprovação de um quinto dos(as) associados(as);

X- participar dos eventos técnicos, culturais e sociais organizados pela ANEInfra;

XI- participar de Grupos de Trabalhos – GT's - propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral;

XII- recorrer à Assembleia Geral quanto a atos praticados pela Diretoria ou pelos Conselhos de Ética e Fiscal;

XIII- exercer amplo direito do contraditório e da ampla defesa quando acusado(a) de falta, irregularidade ou qualquer ato.

§ 1º. O exercício de qualquer direito pelo(a) associado(a) é condicionado à quitação de suas obrigações junto a ANEInfra.

§ 2º. Aos(As) associados(as) especiais não são garantidos os direitos previstos nos incisos I, II, III, VII e IX deste artigo.

Art. 15. O(A) associado(a) tem os seguintes deveres:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais dispositivos normativos da ANEInfra;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – zelar pelo nome, pelos interesses sociais e pelos bens materiais e patrimoniais da ANEInfra;

IV – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ANEInfra;

V – pagar pontualmente as contribuições, taxas e compromissos a que estiver sujeito, decididos pela Assembleia Geral;

VI – comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais for convocado;

VII – manter respeito aos(as) demais associados(as) e à ANEInfra, em quaisquer ocasiões;

VIII – manter a conduta em elevados padrões éticos e morais;

IX – elevar o espírito de união, fraternidade, respeito e apoio em causas de interesse comum;

X – desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais foi eleito ou nomeado;

XI – comunicar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da ANEInfra, por escrito, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento e que direta ou indiretamente prejudique ou venha a prejudicar, de alguma forma, o patrimônio e o nome da ANEInfra, sendo vedado o anonimato;

XII – indenizar à ANEInfra por quaisquer prejuízos materiais causados por si ou seus(suas) dependentes;

XIII – manter a ANEInfra informada sobre qualquer alteração dos dados cadastrais;

XIV - não se omitir acerca de quaisquer atitudes de associados(as) ou de terceiros(as) que firam os interesses da Associação.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16. Ao(À) associado(a) que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia Geral poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades impostas ao(à) associado(a) não implicam prejuízo de outras, de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, a ele(a) imputáveis.

§ 2º. A aplicação das penalidades deverá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho de Ética ou por pelo menos um quinto dos(as) associados(as), notificando-se, em qualquer caso, aos(às) demais associados(as) a sua causa.

§ 3º. A proposta de aplicação de penalidades deverá ser analisada pelo Conselho de Ética, que deverá abrir um processo e garantir a ampla defesa ao(à) associado(a).

§ 4º. A aplicação das penalidades deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da ANEInfra que tenha como ponto de pauta a discussão do parecer do Conselho de Ética, podendo a Assembleia Geral acatar, rejeitar ou modificar a proposta do Conselho de Ética.

§ 5º. O Código de Ética disporá sobre o processo disciplinar e seus critérios.

Art. 17. O(A) associado(a) estará sujeito(a) a processo disciplinar quando cometer as seguintes infrações:

I – violar o Estatuto;

II – difamar ou caluniar a ANEInfra ou quaisquer de seus(suas) associados(as);

III – praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – infringir o Regimento Interno, o Código de Ética, as resoluções deliberadas em Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos da ANEInfra;

V – causar danos financeiros à ANEInfra quando investido em cargos eletivos.

§ 1º. O processo disciplinar poderá ser proposto pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, devendo ser conduzido pelo Conselho de Ética, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. No caso de processo disciplinar de membro do Conselho de Ética o processo deverá ser conduzido pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. A exclusão do quadro social da ANEInfra dar-se-á conforme as seguintes situações:

I - desligamento – efetivada a partir de um pedido formal do(a) associado(a), protocolado junto à Diretoria;

II - eliminação – efetivada pela Diretoria, em caso de morte, exoneração ou demissão do(a) associado(a) efetivo(a);

III - exclusão por inadimplência – em caso de inadimplência por três meses, consecutivos ou não, da taxa de contribuição social mensal; ou efetivada pelo não pagamento de outras obrigações financeiras estabelecidas pela ANEInfra, cabendo à Diretoria, em ambos os casos, após processo administrativo, no qual garantidos ampla defesa e contraditório, efetivar a exclusão com a lavratura de ofício do ato respectivo;

IV - exclusão por processo disciplinar – proposta pelo Conselho de Ética e aprovada pela Assembleia Geral, sendo admissível por justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar regido pelo Código de Ética no qual tenha sido assegurado ao(à) associado(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O Código de Ética, com proposição do Conselho de Ética, aprovado em Assembleia Geral, disporá sobre os procedimentos e etapas do processo disciplinar.

§ 2º. Em caso de eliminação ou exclusão por inadimplência cessam as obrigações futuras, não isentando os débitos anteriores.

Art. 19. O(A) associado(a) que tenha sido excluído(a) do quadro da ANEInfra por desligamento, eliminação ou por exclusão por inadimplência poderá ser reintegrado(a) ao quadro, devendo, para isto, demonstrar que integra a categoria representada, atualizar seus dados e quitar todas suas dívidas pendentes com a ANEInfra, cabendo ao(à) Presidente ato que homologue a reintegração.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20. A ANEInfra será composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Escola de Políticas em Infraestrutura.

Parágrafo único. Por decisão da Assembleia Geral poderão ser criados e/ou extintos os órgãos dos incisos III, IV e V, desde que observadas as disposições constantes neste estatuto:

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANEInfra, sendo constituída pela reunião dos(as) associados(as) em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com a finalidade de aprovar normas e deliberações, de congregar e informar os associados, e fazer prevalecer o princípio da consulta ao corpo social.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral, quando especialmente convocada para este fim:

I – eleger, dar posse ou destituir membros(as) da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

III – deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da ANEInfra, bem como sobre o destino de seu patrimônio e sobre a criação da Escola de Políticas em Infraestrutura, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente;

IV – deliberar soberanamente, no âmbito da Associação, sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ANEInfra e de seus(suas) associados(as);

V – apreciar proposta e decidir sobre a aplicação da sanção prevista no art. 16, inciso "III";

VI – decidir sobre a aplicação da sanção prevista no art. 16, incisos "I" e "II", quando constar de ponto de pauta de sua convocação;

VII – decidir sobre a convocação de plebiscito ou referendo;

VIII – aprovar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;

IX – deliberar sobre plano anual de atividades e orçamento propostos pela Diretoria com destaque da proposição de gastos com remuneração dos(as) dirigentes;

X – autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis e de quaisquer outros valores patrimoniais da ANEInfra;

XI – fixar a contribuição social mensal, mediante proposta da Diretoria, e após ouvir o Conselho Fiscal;

XII – eleger e dar posse a novos(as) membros(as) da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para complementar o mandato, quando verificada vacância por renúncia ou exoneração, respeitando as regras de substituição e suplência;

XIII – autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação dos mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

XIV – designar Comissão Eleitoral quando todos(as) os(as) membros(as) da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, considerando-se os suplentes, forem exonerados(as) do cargo ou renunciarem, promovendo, em até sessenta dias, novo processo eleitoral para um mandato complementar do mandato vigente, quando faltar mais de um ano para seu fim, ou mandato de dois anos, se faltar menos de um ano;

XV – deliberar e aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;

XVI – deliberar as diretrizes para os critérios de ajuda de custos dos(as) dirigentes no exercício das suas atribuições.

Art. 23. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – em caráter ordinário, ao tempo adequado, para eleição da Diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte;

II – em caráter ordinário, anualmente, para prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício fiscal recém encerrado;

III – a cada dois anos, para eleição da Diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte;

IV – a qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela maioria da Diretoria ou por, no mínimo, um quinto dos(as) associados(as) em pleno gozo dos direitos estatutários;

V – no caso previsto no § 4º do art. 16;

VI – quando convocada pelo Conselho de Ética ou Conselho Fiscal, no caso de suspeita de falta grave por parte da Diretoria.

§ 1º. Na hipótese de convocação por associados(as), nos termos deste artigo, é válida a declaração, por escrito, de associados(as) aderindo à referida convocação, apresentada por outro(a) associado(a) diretamente à ANEInfra.

§ 2º. Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral ou manter-se em caráter permanente, estipulando regras para isto.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de três dias, ou de 24 horas quando em caráter de urgência ou quando convocada pelo Conselho de Ética ou Fiscal.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da ANEInfra, em local de fácil visualização, no sítio eletrônico da ANEInfra, quando disponível, podendo-se também reforçar a convocação utilizando-se outros meios de comunicação sempre que possível, constando sempre a data, os horários da primeira e segunda chamadas, local ou link para acesso virtual e a pauta a ser discutida.

§ 2º. Para fins de convocação, ou para quaisquer outros, as Assembleias Gerais, reunidas em caráter ordinário ou extraordinário, na forma que este Estatuto dispõe, serão designadas, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25. A Ordem do Dia de qualquer Assembleia Geral conterà o item Assuntos Gerais, dentro do qual poderá ser tratado qualquer assunto, mesmo os que exigem quórum mínimo, excetuada a Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma estatutária e dissolução da Associação.

Art. 26. A Assembleia Geral será instalada com metade mais um dos(as) associados(as) da ANEInfra em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes no meio pelo qual será realizado a Assembleia, à hora prevista, em primeira convocação, ou dez minutos após, com qualquer número de associados(as), nas condições citadas neste artigo.

§ 1º. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do(a) Presidente da ANEInfra, ou de seus(suas) substitutos(as) legais, ou de associado(a) designado(a) pela Assembleia Geral.

§ 2º. O cargo de Secretário(a) da Assembleia Geral será desempenhado(a) pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente, e, na sua falta, pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro(a), ou por associado(a) designado(a) pela Assembleia Geral.

§ 3º. Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas, obrigatoriamente, registradas em acervo físico e digital próprio.

§ 4º. O(A) Secretário(a) de cada Assembleia Geral lavrará uma ata da mesma, que será obrigatoriamente submetida à aprovação do plenário na Assembleia Geral, de que trata a ata ou na seguinte, quando será

assinada pelo(a) secretário(a) que a lavrou, pelo(a) Presidente dos trabalhos e por todos os(a) associados(as) presentes que assim o desejarem.

§ 5º. No caso de Assembleia Geral convocada para eleger membros(as) da Diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, a ata deverá ser aprovada pela mesma Assembleia Geral.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas externas ao quadro social da ANEInfra, sem direito a voto e com manifestações limitadas àquelas por ela permitidas.

§ 7º. As convocações de Assembleias Gerais e as inscrições de associados referidas no § 1º do art. 23 deste Estatuto serão guardadas em arquivo próprio.

Art. 27. A ata da Assembleia Geral será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

I – circular enviada a todos os associados por via postal ou por correio eletrônico;

II – circular no sítio eletrônico da ANEInfra.

III – boletim informativo da ANEInfra.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria será exercida em regime de colegiado, sendo composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor(a) Presidente;

II – Diretor(a) Vice-Presidente de Planejamento e Gestão;

III – Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro(a).

Art. 29. A Diretoria tem mandato de dois anos.

§ 1º. Qualquer dos(as) membros(as) da Diretoria poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita dirigida ao(a) Presidente ou aos(às) diretores(as) Vice-Presidentes, configurando vacância do cargo.

§ 2º. Diante do exposto no §1º, qualquer membro da Diretoria poderá propor o preenchimento do cargo e poderá indicar um(uma) associado(a) para a substituição, sendo que, neste caso, o nome deverá ser aprovado(a) pela Diretoria Colegiada e homologado em Assembleia Geral.

§ 3º. Caso ocorram mais de dois processos de vacâncias durante o mandato, a Assembleia Geral poderá propor novo procedimento de eleição, sendo necessária, assim, a formalização do pedido por mais de um décimo dos(as) associados(as).

§ 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria caberá ao Conselho Fiscal a administração da ANEInfra e a convocação de novas eleições no prazo de até noventa dias.

§ 5º. Diante do exposto no § 4º, em reunião extraordinária, o Conselho Fiscal elegerá um(uma) de seus(suas) membros(as) Presidente interino(a).

§ 6º. No caso de impedimento, renúncia ou destituição do(a) Diretor(a) Presidente, assume o cargo em caráter efetivo o(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Planejamento e Gestão; no caso de impedimento, renúncia ou destituição também do(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Planejamento e Gestão assume o cargo de Diretor Presidente o(a) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro(a); no caso de impedimento, renúncia ou destituição também do(a) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro(a), o Conselho Fiscal assumirá a administração da ANEInfra e se reunirá para discutir sobre novas eleições.

§ 7º. Ao término do mandato dos cargos, serão transmitidos aos(as) sucessores(as) a prestação de contas pela Diretoria, juntamente com a relação dos bens patrimoniais pertencentes à ANEInfra, examinados pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia Geral.

§ 8º. É vedada a participação de membros(as) da Diretoria em outros cargos eletivos dentro da associação.

§ 9º. Aos(Às) dirigentes é conferido o direito de licença sem remuneração para o desempenho de mandato classista na ANEInfra, respeitando os limites descritos no Art. 92, I a III da Lei 8.112/1990.

§ 10º. Durante o período do mandato, os(as) membros da Diretoria terão direito de receber ajuda de custos, cujos valores e parâmetros serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 30. A reunião da diretoria deverá ser convocada por seu(sua) Presidente sempre que necessário.

§ 1º. O quórum mínimo para a reunião da Diretoria é de 2 (dois) membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. As ausências de Diretores(as) injustificadas consecutivas em cinco reuniões implicam o imediato desligamento do(a) Diretor(a) do cargo que ocupa.

§ 4º. Cabe ao(à) Diretor(a) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I – planejar e conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos;

II – contratar funcionários(as), em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse da entidade, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los(las), suspendê-los(las) ou demiti-los(las);

- III** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV** – propor o valor das contribuições dos(as) associados(as);
- V** – convidar colaboradores(as) entre os(as) associados(as) da ANEInfra para auxiliá-la em seu trabalho;
- VI** – elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da ANEInfra;
- VII** – apresentar quaisquer documentos ou comunicações internas da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições, ao Conselho de Ética;
- VIII** – convocar plebiscito ou referendo;
- IX** – garantir a participação de todos(as) os(as) associados(as) em Assembleias Gerais, em outras reuniões presenciais ou virtuais e demais instrumentos de deliberação.
- X** – propor resoluções e alterações no Estatuto e no Regimento Interno à Assembleia Geral;
- XI** – apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XII** – criar e extinguir, a qualquer tempo, departamentos extraordinários patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, de previdência, de educação, de representação local e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os(as) respectivos(as) diretores(as) extraordinários(as) responsáveis, bem como delegando competências.
- XIII** - desenvolver e administrar convênios sociais, assistenciais, de conveniências e outros projetos de atendimento ao associado, definidos pela Diretoria;
- XIV** - planejar a organização e a execução de eventos técnicos e sociais que promovam o desenvolvimento profissional dos associados;
- XV**- organizar e estruturar inicialmente a Escola de Políticas em Infraestrutura.

§ 1º. A convocação de plebiscito ou referendo, assim como seu resultado, deverão ser publicados por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I** – circular enviada a todos(as) os(as) associados(as) via e-mail.
- II** – circular no sítio eletrônico da ANEInfra;
- III** – boletim informativo da ANEInfra.

§ 2º. Na convocação do plebiscito ou referendo, constarão, obrigatoriamente, o assunto e a exposição de motivos que deram causa à convocação, e os prazos de acordo com os seguintes critérios:

- a)** iniciar-se-á a consulta em prazo não superior a uma semana a partir da data da convocação;
- b)** encerrar-se-á a consulta em prazo não inferior a uma semana a partir de seu início.

§ 3º. O referendo ou plebiscito somente terá validade se contar com a participação, no prazo estipulado, de quórum mínimo de um quinto dos(as) associados(as).

Art. 32. Os atos da Diretoria serão publicados em forma de Ato Executivo no Boletim da ANEInfra e no sítio eletrônico da ANEInfra e não dependem de aprovação do Conselho de Ética e Fiscal para terem eficácia.

§ 1º. O Conselho de Ética poderá formalizar questionamentos sobre os atos executivos no que diz respeito à ética, à moralidade e às questões financeiras.

Art. 33. Em caso de necessidade ou quando algum cargo estiver em condição de vacância, a Diretoria poderá convocar Diretor(a) Extraordinário(a)/Interino(a), dentre os(as) membros(as) da Associação.

§ 1º. Os (As) Diretores(as) Extraordinários(as)/Interinos(as) serão designados a partir de deliberação e votação da Assembleia Geral.

§ 2º. O tempo de duração do mandato do(a) Diretor(a) Extraordinário(a)/Interino(a) será definido pela Diretoria.

Art. 34. A Diretoria poderá convocar Reunião Setorial para discutir assuntos de interesse da categoria em relação a temas de quaisquer dos órgãos os quais se encontrem associados em exercício para troca de informações e saneamento de dúvidas, sendo que as reuniões setoriais não têm o poder deliberativo.

SEÇÃO I – DO(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE

Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

I – representar a ANEInfra nas suas relações internas e externas, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário(a), podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – representar a entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria ou isoladamente, se aprovado pela Diretoria, com autoridades governamentais visando à consecução dos objetivos da entidade;

III – coordenar os trabalhos desenvolvidos pela ANEInfra, bem como presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV – assinar e administrar, juntamente com o(a) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro(a), contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para a ANEInfra, nos termos da lei vigente;

V – abrir, movimentar e responsabilizar-se pelas contas bancárias em nome da ANEInfra, em conjunto com o Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro(a);

VI - autorizar ao Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) realizar cobranças e pagamentos;

VII - convocar Assembleia Geral para a constituição da Comissão Eleitoral, no mínimo trinta dias antes da Assembleia Geral em que se realizará a eleição, comunicando tal decisão através de publicação de mensagem no quadro de avisos da sede ou no Sítio Eletrônico da ANEInfra na Internet, ou por via postal ou e-mail a todos os associados da entidade;

VIII - solicitar, quando necessário, a convocação dos Conselhos de Ética e Fiscal, e, se não atendido no prazo de dez dias, convocá-los(las) diretamente;

IX- realizar todos os atos necessários à boa administração da ANEInfra, auxiliado pelos respectivos componentes da Diretoria de cada área, Grupos de Trabalho, colaboradores(as), servidores(as) e prestadores(as) de serviço;

X - desenvolver, juntamente com o(a) Vice-Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, em especial o órgão ou instituição responsável pela capacitação e pelo curso de formação, com vistas à sua valorização;

XI - gerenciar o contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica, atuando como facilitador em todas as demandas da Diretoria na área jurídica;

XII - acionar a consultoria jurídica em demandas individuais e coletivas dos(as) filiados(as) no âmbito da carreira, bem como acompanhar os processos durante seu trâmite.

SEÇÃO II – DO(A) DIRETOR(A) VICE-PRESIDENTE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente de Planejamento e Gestão:

I – substituir o(a) Diretor(a) Presidente nas suas ausências, tal como assessorá-lo(a) em todas as atividades de sua competência;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, bem como desenvolver ações de secretaria geral da ANEInfra;

III – redigir a ata de acordo com modelo previsto no Regimento Interno, mantendo em dia sua transcrição, bem como registrar as votações e deliberações das reuniões e Assembleias Gerais que secretariar;

IV – zelar pelos arquivos não contábeis da ANEInfra;

V - desenvolver, juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, em especial o órgão ou instituição responsável pela capacitação e pelo curso de formação, com vistas à sua valorização;

VI - desenvolver atividades de divulgação, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, no sentido de coordenar ações e produtos de publicidade da ANEInfra junto à opinião pública;

VII – promover contatos junto ao Poder Legislativo e Executivo, em articulação com os(as) demais Diretores(as), tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas, parlamentares e políticas;

VIII – representar a CAIE, o CIEIE e a ANEInfra em conjunto com os(as) demais diretores(as) em contatos com autoridades do Poder Legislativo e Executivo;

IX - acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses da CAIE e CIEIE no processo legislativo;

X – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização do sistema do mérito;

XI – desempenhar e desenvolver atividades pertinentes à articulação com o Poder Legislativo e Executivo, junto a órgãos e entidades da administração pública, em especial o órgão ou instituição responsável pela capacitação e pelo curso de formação, com vistas à valorização da CAIE e do CIEIES

XII – desenvolver atividades vinculadas às questões de integração de caráter esportivo e sociocultural entre associados(as) em conjunto com outras entidades representativas de outros setores do serviço público;

XIII – desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício da CAIE e do CIEIS, tal qual acompanhar o processo a alocação e aproveitamento dos membros;

XIV – acompanhar as atividades didáticas dos cursos de formação e treinamento para ingresso na CAIE e no CIEIES e as questões relativas ao ensino e à pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria, bem como quanto às questões relativas ao estágio probatório e à avaliação de desempenho individual;

XV – relacionar-se junto ao órgão supervisor da CAIE e do CIEIES no sentido de encaminhar a solução de problemas vinculados ao exercício dos mesmos e aos direitos e vantagens dele decorrentes;

XVI – monitorar as atividades desempenhadas por AIEs e EIEs no exercício dos seus cargos;

XVII – auxiliar, aconselhar e tutelar os associados com problemas relacionados às questões profissionais.

SEÇÃO III – DO(A) DIRETOR(A) VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO(A)- FINANCEIRO(A)

Art. 37. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a):

I– assinar e administrar, juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, os contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para a ANEInfra, nos termos da lei vigente;

II – responsabilizar-se, em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, pelas contas bancárias da ANEInfra, assinando cheques e assumindo as demais obrigações financeiras, tal como manter atualizados os registros e controles relativos à administração da ANEInfra;

III – realizar a gestão administrativa da ANEInfra em assessoramento ao(à) Diretor(a) Presidente, responsabilizando-se pelos recursos humanos, patrimônio, recursos e obrigações financeiras, taxas de serviços públicos, impostos e contribuições, seguros, insumos, equipamentos, instalações, documentos e contratos de prestação de serviços diversos;

IV – executar serviços contábeis e fiscais, por meio da administração de contrato de prestação de serviços contábeis executados por contador legalmente habilitado, supervisionando balancetes, balanços contábeis, documentos e livros fiscais, prestações de contas, emissão e envio de boletos de cobrança das contribuições, relatórios de fluxo de receitas e inadimplência e outros documentos relacionados;

V – controlar e apresentar mensalmente, nas reuniões da Diretoria, a relação de associados(as) em débito com a ANEInfra, bem como efetuar cobranças e pagamentos autorizados(as) pelo(a) Diretor(a) Presidente;

VI – supervisionar, juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, a elaboração do relatório de atividades para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

VII – manter adequados registros contábeis da ANEInfra;

VIII – substituir o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Vice-Presidente de Planejamento e Gestão nos impedimentos eventuais;

IX – elaborar e implementar o orçamento anual, bem como o plano de cargos e salários dos(das) colaboradores(as) da ANEInfra;

X – coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;

XI – articular-se com os(as) demais Diretores(as) para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins;

XII – gerenciar os contratos de prestação de serviços de provedor de Internet, hospedagem do site oficial e de serviços terceirizados de informática, bem como desenvolver e gerenciar projetos de sistemas necessários à ANEInfra;

XIII – dar parecer para aquisição e melhoria de equipamentos de mídia e informática, tal como gerenciar e cuidar da manutenção do sítio eletrônico da ANEInfra na Internet;

XIV – supervisionar a elaboração do relatório de atividades para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XV – apresentar relatórios de prestação de contas ou de atividades, ou quaisquer outros documentos, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e à Assembleia Geral, quando solicitados por estes órgãos.

CAPÍTULO IV - DA AJUDA DE CUSTO E DO REEMBOLSO

Art. 38. Durante o período do mandato os(as) dirigentes da ANEInfra terão direito a ajuda de custo.

§ 1º. A ajuda de custo se destina ao custeio parcial ou total de atividades exercidas efetivamente na gestão executiva da associação incluindo:

I – ensino próprio;

II - deslocamento;

III - saúde própria;

IV - alimentação;

V – comunicação.

§ 2º. Os valores que tratam o caput, os limites e a regulamentação da ajuda de custo serão fixados em Assembleia Geral e não poderão ultrapassar a metade da estimativa de receita do orçamento anual.

§ 3º. A ajuda de custo dos(as) dirigentes não poderá ultrapassar o limite de 70% do teto da remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, nos termos estabelecidos no inciso II do §4º e no inciso II do § 5º ambos do art. 12 da Lei nº 9.532/1997.

§ 4º. Os(as) dirigentes que receberem ajuda de custo não podem ser cônjuge, parente até terceiro grau de instituidores, sócios(as), diretores(as), conselheiros(as), benfeitores(as) ou equivalentes da instituição, nos termos do artigo 12, § 5º, I da Lei 9.532/1997;

§ 5º. A ajuda de custos aos membros da Diretoria extingue-se nos casos de impedimento, renúncia, destituição ou morte.

§ 6º. A ajuda de custo não se estende aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos Diretores Extraordinários, exceto nos casos previstos no art. 39.

§ 7º. Os(As) dirigente deverão comprovar ao Conselho Fiscal, por meio de relatório, os gastos feitos à título de ajuda de custo.

Art. 39. As despesas pontuais realizadas por associados(as) no desempenho de funções em prol dos objetivos da ANEInfra e sob ordem da Diretoria, serão reembolsadas pela ANEInfra, quando autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente ou pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

§ 1º. Os gastos com ajuda de custo e reembolso devem obedecer às disposições do CAPÍTULO IV deste estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um(a) deles(a) como seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter atas lavradas em acervo físico e digital próprio.

§ 2º. Em cada reunião do Conselho Fiscal seus membros escolherão um dentre eles para ser Secretário(a), que lavrará ata pormenorizada, registrada no acervo mencionado no parágrafo anterior, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos(as) membros(as) efetivos(as) ou suplentes, em exercício legal, nela presentes.

§ 3º. Na falta de Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a), o(a) suplente assume a vaga, e desta feita, tem os mesmos direitos e obrigações do(a) Conselheiro(a) Fiscal titular.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre;

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de três de seus membros, titulares ou suplentes.

§ 3º. A ata do Conselho Fiscal será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

I – circular enviada a todos os(as) associados(as) via e-mail.

II – circular no sítio eletrônico da ANEInfra.

III – boletim informativo da ANEInfra.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar e examinar os atos administrativos, os demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros da Diretoria.

II – exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação em poder da Diretoria;

III – informar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria;

IV – apreciar anualmente as contas da Diretoria, emitindo relatório conclusivo e circunstanciado, bem como opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

V – aferir, acompanhar, avaliar, averiguar, permanentemente, os atos administrativos da Diretoria no âmbito financeiro, fiscal e patrimonial;

VI – aprovar e fiscalizar a execução do plano de cargos e salários dos(as) servidores(as) da ANEInfra, bem como a contratação de empréstimos internos e externos;

VII – examinar e aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços apresentados pela Diretoria;

VIII – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição e demais investimentos;

IX - formalizar questionamentos sobre os atos executivos da Diretoria no que diz respeito à ética e a moralidade;

X – avaliar e fiscalizar o pagamento de ajuda de custos aos(às) dirigentes.

Parágrafo único. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal em outros cargos eletivos da Associação.

Art. 43. O Conselho Fiscal não poderá omitir-se sobre irregularidade fiscal de que tenha ciência, praticada pela Diretoria ou qualquer membro da ANEInfra em seu nome, hipótese em que responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.

Art. 44. O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu Regimento Interno, com especificações sobre a condução dos trabalhos relacionados à fiscalização financeira, no seu mandato, que necessita, posteriormente, ser ratificado pela Assembleia Geral

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 45. O Conselho de Ética é composto por três membros(as) efetivos(as) e dois(duas) suplentes, com mandato de dois anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um(a) deles(as) como seu(sua) Coordenadora(a).

Parágrafo único. É vedada a participação de membros do Conselho Ética em outros cargos eletivos da Associação.

Art. 46. Compete ao Conselho de Ética:

I – emitir parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas no Art. 16 ou sobre a análise de casos específicos;

II. Conduzir os processos disciplinares garantindo a ampla defesa ao(à) associado(a) e elaborar proposta de aplicação de penalidades quando necessário;

III – exigir a apresentação de quaisquer documentos circulares porventura emitidos entre pelos(as) membros(as) da Diretoria;

IV – exigir vista de documentos pertinentes a sua atuação, em poder da Diretoria;

V – analisar e dar parecer sobre os relatórios de atividades apresentados pela Diretoria, apresentando seus comentários à Assembleia Geral, se solicitado na ocasião;

VI – comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria.

Art. 47. A solicitação de reunião do Conselho de Ética dar-se-á:

I – por um quinto dos(as) associados(as) efetivos(as);

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – de modo próprio quando os(as) Conselheiros(as) de Ética julgarem adequado.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Ética deverão ter atas lavradas em acervo próprio.

§ 2º. Em cada reunião do Conselho de Ética um de seus(suas) membros(as) será designado(a) como Secretário(a), com atribuição de lavrar ata pormenorizada da mesma, registrada no acervo mencionado no parágrafo anterior, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos membros em exercício legal nela presentes.

§ 3º. Ao final de seus trabalhos o Conselho de Ética emitirá parecer conclusivo, devendo ser convocada Assembleia Geral para apresentação do mesmo, tendo em vista que o processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética será mantido em sigilo até a emissão deste.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 48. Grupos de Trabalho – GTs - poderão ser criados com finalidade específica, com prazo determinado de atuação e sempre deverão ter a coordenação de um(uma) membro(a) da Diretoria ou de Diretor(a) Extraordinário(a).

§ 1º. Os GTs poderão contar com a participação voluntária de associados(as) e profissionais interessados(as), com a contratação de pessoa física ou jurídica.

§ 2º. A Diretoria poderá estipular taxa de contribuição administrativa para profissionais interessados(as) e ofertar benefícios não financeiros.

CAPÍTULO VII – ESCOLA DE POLÍTICAS EM INFRAESTRUTURA

Art. 49. Poderá ser constituído no âmbito da ANEInfra a Escola de Políticas em Infraestrutura, que será autônoma à Associação, organizada inicialmente pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Será elaborado Estatuto e Regimento Interno para dispor sobre a organização interna da Escola.

§ 2º. O(A) Presidente da ANEInfra será o(a) responsável por presidir, inicialmente, o Conselho Administrativo da Escola.

§ 3º. Poderá ser utilizado aporte de verba da ANEINFRA para a criação da Escola, que terá independência financeira no cumprimento do seu determinado fim.

Art. 50. São objetivos da Escola de Políticas em Infraestrutura:

I – realizar estudos e pesquisas voltados à infraestrutura;

II – fortalecer o caráter científico da Associação;

III – disseminar conhecimentos nas áreas de infraestrutura;

IV – promover ou participar de eventos de natureza científico-acadêmica, incluindo cursos.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO DA ANEINFRA

Art. 51. A ANEInfra tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos(as) associados(as) que a compõem, os(as) quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 52. O patrimônio da ANEInfra será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente, títulos e saldos de depósitos bancários.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ANEInfra o seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial, conforme determinar a Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 53. Constituem fontes de receita da ANEInfra:

I – as contribuições sociais mensais e as contribuições especificadas no Regimento Interno ou aprovadas pela Assembleia

II – as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da ANEInfra, tal qual rendas eventuais decorrentes de suas atividades finalísticas de gestão, de representação ou de capacitação da categoria.

III – as doações e legados de qualquer natureza;

IV – subvenções;

V- repasses do Sindicato Nacional dos Analistas e dos Especialistas em Infraestrutura;

VI – taxas administrativas para execução dos Grupos Técnicos/Trabalho;

VII – repasses da Escola de Políticas em Infraestrutura.

Parágrafo único. Os(As) membros(as) da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, Diretores(as) Extraordinários ficam dispensados(as) das contribuições financeiras.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

Art. 54. As despesas da ANEInfra serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

§ 1º. Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados através de documento comprobatório, legalmente formalizados.

§ 2º. As despesas obedecerão à seguinte aprovação:

I – sem limites de valor, para as despesas ordinárias previstas no orçamento anual, aprovadas pela Assembleia Geral.

II – até quinze salários-mínimos nacionais, pela Diretoria, em despesas extraordinárias, dentro do exercício fiscal;

III - até trinta salários-mínimos nacionais, pela Diretoria com o aval do Conselho Fiscal, em despesas extraordinárias, dentro do exercício fiscal;

IV – qualquer valor, em despesas extraordinárias, por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º. Deverão ser contingenciados, em aplicação financeira prevista em Lei, recursos correspondentes a despesas ordinárias previstas no orçamento anual para, no mínimo, os doze meses futuros, não podendo estes recursos ser destinados a outros fins.

Art. 55. Eventualmente, em razão da necessidade de fortalecimento da categoria de Infraestrutura, a ANEInfra fará as transferências dos recursos necessários ao pagamento das despesas de responsabilidade do ANEInfra Sindical – Sindicato Nacional dos(as) Analistas e dos Especialistas em Infraestrutura e da Escola de Políticas em Infraestrutura, observados os procedimentos previstos no §2º do art. 54 e o Plano Anual de Gastos aprovadas pela Diretoria, respeitadas as condições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

Art. 56. A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§ 1º – São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ANEInfra, em assinatura conjunta, os(as) seguintes membros(as):

I – Presidente e Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro(a);

§ 2º. Nos impedimentos eventuais de qualquer um(uma) dos(as) dois(duas) citados(as) no parágrafo anterior, outro(a) Diretor(a) os(as) substituirá.

§ 3º. No caso de vacância de todos os(as) Diretores(as), o(a) membro(a) que os(as) suceder provisoriamente estarão autorizados(as) a movimentar as contas bancárias da ANEInfra até que seja eleita uma nova Diretoria.

§ 4º. O exercício anual financeiro social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO REGIME ELEITORAL

Art. 57. Os(As) membros(as) da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos(as) em Assembleia Geral através de voto secreto, presencial ou virtualmente.

§ 1º. Para a Diretoria, a eleição se dará por chapa, já para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, a eleição será por candidato(a).

§ 2º. A chapa para Diretoria obrigatoriamente deverá ser composta por integrantes associados(as) efetivos(as) em exercício.

§ 3º. O(A) Presidente deverá convocar eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética com antecedência mínima de trinta dias do término de seu mandato.

Art. 58. Os(As) candidatos(as) para os cargos na Diretoria e os candidatos(as) para os Conselhos de Ética e Fiscal da ANEInfra, estarão concorrendo simultaneamente para os cargos correlatos no Sindicato Nacional dos Analistas e dos Especialistas em Infraestrutura.

Art. 59. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será realizada a cada dois anos, observado o disposto no inciso "III" do Art. 23, em data fixada pela Diretoria, observada a duração do mandato.

§ 1º. A prorrogação de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética só será admitida em caso de extrema relevância, mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo prazo da prorrogação.

§ 2º. Será permitida a reeleição para os cargos citados no § 1º de acordo com os seguintes critérios:

I – até duas vezes para ocupar um mesmo cargo;

II – até três vezes seguidas no máximo para cargos diferentes, no caso de eleição para a Diretoria e para os Conselhos.

III - a fim de garantir a necessária transição entre os mandatos, as eleições para a Diretoria e para os Conselhos devem ocorrer num prazo mínimo de seis meses de interstício entre si.

Art. 60. As chapas interessadas em concorrer à Diretoria e os(as) candidatos(as) interessados(as) em candidatar-se aos cargos do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal deverão inscrever-se junto à entidade até cinco dias antes da data da realização do pleito.

Parágrafo único. Todo(a) candidato(a) só terá seu nome validado pela Secretaria da ANEInfra caso esteja adimplente em relação a todas taxas e contribuições da ANEInfra.

Art. 61. A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, três membros(as) aprovados(as) em Assembleia Geral.

§ 1º. A própria Comissão Eleitoral escolherá seu(sua) Coordenador(a).

§ 2º. Os(As) membros(as) da Comissão Eleitoral são inelegíveis para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para o mandato em questão.

§ 3º. Em caso de renúncia ou impedimento, os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral que dela se afastarem continuarão inelegíveis.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será responsável por dar ampla publicidade aos(às) candidatos(as) inscritos(as), a começar pelo dia seguinte ao do encerramento das inscrições, devendo, para isto, contar com auxílio da Diretoria, que colocará seus recursos e meios à disposição para este fim.

§ 5º. A Comissão Eleitoral instituirá cronograma, regramento e condições para o que for necessário para garantir plena legitimidade das eleições e respectiva posse, em caso de omissão do presente Estatuto.

Art. 62. São condições de elegibilidade para os cargos de Diretoria:

I- o pleno gozo dos direitos sociais, garantido com a quitação das obrigações estatutárias;

II- ser associado(as) efetivo(a) da ANEInfra.

Art. 63. Para estar apto a votar nas eleições de Diretoria, o(a) eleitor(a) deverá estar filiado(a).

Art. 64. A Comissão Eleitoral, em presença dos(as) fiscais designados(as) pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 65. A Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição e do escrutínio.

Art. 66. Serão proclamados(as) eleitos(as) pela Comissão Eleitoral os(as) integrantes da chapa mais votada para a Diretoria, os(as) cinco mais votados(as) para o Conselho Fiscal e os(as) cinco mais votados(as) para o Conselho de Ética.

Parágrafo único. No caso de empate serão considerados os seguintes critérios, pela ordem, para proclamação dos eleitos:

I – para a Diretoria, será realizada nova eleição, no prazo de quinze dias;

II – para o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal será proclamado eleito aquele(a) associado(a) mais antigo(a) da categoria de Efetivo, e, no caso da persistência do empate, aquele(a) que tiver mais idade.

Art. 67. A posse dos(as) associados(as) eleitos(as) para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética dar-se-á na própria Assembleia Geral que os(as) elegeu.

§ 1º. O(A) Secretário(a) da Assembleia Geral da eleição, que deverá ser um(uma) dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, lavrará em livro próprio termos de compromisso e posse dos eleitos, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelos mesmos.

§ 2º. A ata da Assembleia Geral em que se verificar a posse de associados(a) por ela eleitos(as), obrigatoriamente referir-se-á à posse, mesmo com a existência dos termos de compromisso e posse.

§ 3º. Enquanto não for processado junto ao cartório competente o registro da ata da Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, permanecerão como responsáveis pela gestão financeira e patrimonial da ANEInfra junto a estabelecimentos bancários o(a) Presidente da ANEInfra e o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) cujos mandatos tenham se encerrado na data da Assembleia Geral da eleição.

CAPÍTULO VII - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 68. A ANEInfra realizará o tratamento de dados pessoais dos(as) associados(as) conforme a Política de Privacidade da Associação, a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O mandato da atual Diretoria findará em 30 de novembro de 2022.

Art. 70. A reforma estatutária, a redução e a modificação dos cargos da Diretoria Executiva produzirão efeitos a partir da aprovação em assembleia.

§ 1º. As diretorias que foram retiradas deste Estatuto seguirão independentes até a finalização do presente mandato.

§ 2º. Os prazos e condições dispostas para fins de reeleição no art. 59 aplicam-se somente a partir do primeiro mandato eleito a partir desta reforma estatutária.

Art. 71. O Sindicato Nacional dos(as) Analistas e dos(as) Especialistas em Infraestrutura- ANEInfra Sindical, que representa a categoria de infraestrutura, é reconhecido pela Associação como entidade coirmã, e a ANEInfra lhe prestará a assessoria que for solicitada, desde que essas solicitações não firam os princípios norteadores da Associação.

Art. 72. Os acervos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 73. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se o limite mínimo de presença de um quinto dos(as) associados(as), por maioria simples.

Art. 74. Os casos não previstos neste Estatuto e nas regulamentações serão resolvidos pela Diretoria "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 75. Somente a Diretoria ou associados(as) autorizados(as) pela Diretoria ou Assessoria de Comunicação contratada poderão conceder entrevistas em nome da Categoria ou da ANEInfra.

Art. 76. O presente Estatuto será obrigatoriamente registrado em cartório competente da cidade de Brasília-DF, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogado o anterior.